



2018 20 02 180
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROTOCOLO
DATA: 20 02 18
HORA: 12:00 19/02

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CEARÁ**

A DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, estabelecida na Rua Airton Senna, S/N, Bairro: Palestina do Norte, Meruoca/ce, inscrita no CNPJ sob n.º 14.218.683/0001-62, neste ato representada por seu representante legal Danillo Escócio de Souza, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG 2002009142735, CPF: 022.758.123-77, residente na rua Tem. Cel. Ezio Lima Verde, 533, Bairro: Renato Parente, vem, respeitosamente, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 2.5 do Edital de Tomada de Preços nº 2018.01.29.01**, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:


DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Tomada de Preços, pela Prefeitura Municipal de Irauçuba/Ce, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial Neirivânia Teixeira Taboza, com a realização do referido certame no dia 22/02/2018, com a abertura dos envelopes a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba/Ce, Departamento de Licitações, situada à Avenida Paulo Bastos, No. 1.370, Centro, Irauçuba/CE, tendo a respectiva Tomada de Preços o objeto de **Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Reforma e ampliação do Hospital Municipal Dr. Pedro Castro de Marinho, de responsabilidade da Secretaria da Saúde.**

Foram detectadas no edital de licitação três falhas relativas ao cumprimento da Lei 8.666/1993, contraposições a Acórdãos 655/2016 e 10.362/2017 Publicados pelo TCU, assim como contrariedades à Lei CONFEA 218/1973 e 427/1999, bem como nas Leis 5.194/1966 e 6.496/1977, são elas:

1. Item 3.1.3.2.3 do edital de convocação que reza sobre visita técnica, ferindo assim o entendimento consolidado no TCU, o acórdão 2672/16 do Plenário apontou que a “visita técnica coletiva ao local de execução dos serviços contraria os princípios da moralidade e da probidade administrativa, pois permite ao gestor público ter prévio conhecimento das licitantes, bem como às próprias empresas terem ciência do universo de concorrentes, criando condições favoráveis à prática de conluio”, em anexo.
2. Item 3.1.3.2.1 do edital de convocação que reza sobre atestado de capacidade técnica registrada no Crea, ou seja a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto Crea dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2º. Câmara, em anexo.

CNPJ: 14.218.683/0001-62
Rua Airton Senna, s/n Palestina – Meruoca – CE
Fone: 88- 9.97146586
email:decengenharia2011@hotmail.com


Danillo Escócio de Souza
Sócio - Administrador
CPF: 022.758.123-77
DEC ENGENHARIA



3. Item 2.2.2.2 do edital de convocação que reza sobre recolher garantia de participação até o dia útil imediatamente anterior a entrega dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços, que também contraria os princípios da moralidade e da probidade administrativa, pois permite ao gestor público ter prévio conhecimento das licitantes, bem como às próprias empresas terem ciência do universo de concorrentes, criando condições favoráveis à prática de conluio”.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

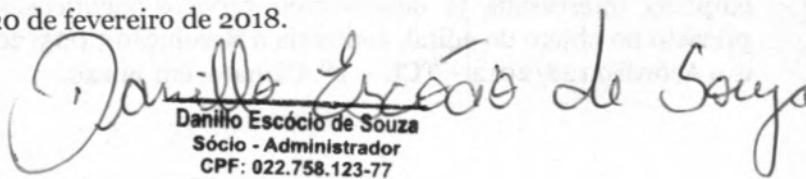
- 1 - A retificação do edital licitatório para a exclusão das exigências de apresentação de atestado técnico registrada junto ao CREA/CE;
- 2 - Exclusão da exigência de ser protocolada garantia de participação no dia útil anterior a licitação, para exigir apenas no envelope de documentação.
- 3 - Exclusão da exigência de visita técnica coletiva ou individual, sendo substituída por declaração expressa que a empresa visitou e se inteirou de todas as condições dos serviços a serem executados.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Documento impresso em duas vias, ficando uma na Prefeitura Municipal de Irauçuba e outra via com a Requerente Dec Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda – Me.

Meruoca/ce, 20 de fevereiro de 2018.


Danilo Escócio de Souza
Sócio - Administrador
CPF: 022.758.123-77
DEC ENGENHARIA

CNPJ: 14.218.683/0001-62
Rua Airton Senna, s/n Palestina – Meruoca – CE
Fone: 88- 9.97146586
email:decengenharia2011@hotmail.com